**INDICAÇÃO Nº 154/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 24 / 11 / 2025

*Institui o Programa Municipal de Entrega Domiciliar de Medicamentos e Materiais para Pacientes com Lesões por Pressão e Outras Lesões, mediante o uso de Tuk-Tuks, motocicletas ou veículos similares, e dá outras providências.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.ª com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei sobre o Programa Municipal de Entrega Domiciliar de Medicamentos e Materiais para Pacientes com Lesões por Pressão e Outras Lesões, mediante o uso de Tuk-Tuks, motocicletas ou veículos similares.

Certo da sensatez de meus pares, solicito a V.Ex.ª que depois de submetida ao plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em anexo.

**EUSÉBIO – CEARÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

***Ver. Gabriel França***
**UNIÃO BRASIL**

**PROJETO DE LEI Nº ____ / ____ (INDICAÇÃO Nº 154/2025)**

*Institui o Programa Municipal de Entrega Domiciliar de Medicamentos e Materiais para Pacientes com Lesões por Pressão e Outras Lesões, mediante o uso de Tuk-Tuks, motocicletas ou veículos similares, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Eusébio, o Programa Municipal de Entrega Domiciliar de Medicamentos e Materiais para Pacientes com Lesões por Pressão e Outras Lesões, visando garantir o acesso rápido e contínuo a itens essenciais ao tratamento.

**Art. 2º.** O Programa tem por finalidade:

I – assegurar a entrega domiciliar de medicamentos, curativos, gazes, esparadrapos, pomadas, antibióticos e demais itens prescritos para pacientes com lesões por pressão, lesões crônicas ou outras condições que dificultem a locomoção;

II – agilizar o atendimento e a continuidade do tratamento domiciliar oferecido pela rede municipal de saúde;

III – reduzir deslocamentos de pacientes vulneráveis e seus familiares, garantindo conforto, segurança e acompanhamento adequado;

IV – ampliar a eficiência da Atenção Primária à Saúde e do atendimento das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF).

**Art. 3º**. Para execução do Programa, a Prefeitura poderá utilizar:

I – Tuk-Tuks, triciclos motorizados ou veículos elétricos leves;

II – motocicletas ou motonetas;

III – outros veículos de pequeno porte adequados à entrega rápida e segura de insumos médicos.

**Parágrafo único**. Os veículos utilizados deverão estar devidamente identificados com a logomarca da Prefeitura e com o nome do Programa.

**Art. 4º**. A entrega domiciliar será destinada prioritariamente a:

I – pacientes acamados;
II – pessoas com mobilidade reduzida;
III – idosos com dependência funcional;
IV – pacientes em acompanhamento por equipes de Atenção Domiciliar do município;
V – casos devidamente avaliados pelas equipes de saúde.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – organizar a logística de entrega;
II – cadastrar e acompanhar os pacientes beneficiados;
III – garantir a adequada conservação, armazenamento e transporte dos itens entregues;
IV – capacitar os servidores responsáveis pelas entregas para garantir segurança e eficiência no serviço.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Municipal de Entrega Domiciliar de Medicamentos e Materiais para Pacientes com Lesões por Pressão e Outras Lesões, utilizando Tuk-Tuks, motocicletas ou veículos similares, justifica-se pela necessidade de garantir o acesso contínuo e facilitado a medicamentos e materiais essenciais para pacientes que possuem dificuldades de locomoção ou fragilidade física, especialmente aqueles com lesões crônicas ou por pressão. Essa modalidade de entrega domiciliar reduz deslocamentos até unidades de saúde, evitando o desgaste físico dos pacientes e familiares, além de garantir a adesão ao tratamento, fundamental para a recuperação e qualidade de vida.

O uso de veículos ágeis e adaptados como Tuk-Tuks e motocicletas favorece a operacionalização deste serviço em regiões com difícil acesso ou trânsito intenso, tornando a entrega mais eficiente e rápida, o que contribui para a eficácia do atendimento da rede pública de saúde do município. Além disso, o programa representa uma estratégia de humanização do serviço público, promovendo maior comodidade, segurança e respeito às necessidades dos pacientes, em consonância com as políticas públicas de saúde que priorizam a promoção do cuidado integral e a atenção domiciliar.

Assim, a instituição desse programa evidencia o compromisso da gestão municipal em ampliar a qualidade e a abrangência dos serviços de saúde, assegurando que os pacientes com lesões complexas recebam os tratamentos necessários no conforto de suas residências, fortalecendo a saúde pública e prevenindo complicações que poderiam resultar em internações hospitalares. Essa iniciativa contribui para a sustentabilidade do sistema de saúde e a melhoria contínua do bem-estar da população de Eusébio

É com essa finalidade que submetemos este projeto de lei, esperando contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação e implementação.

**EUSÉBIO – CEARÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

***Ver. Gabriel França***
**UNIÃO BRASIL**